



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201816448013989

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

ASSUNTO: PORTARIA

**DESPACHO Nº 279/2019 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INSTITUIÇÃO DO “DIA CÍVICO” NO PRESÍDIO ESTADUAL DE FORMOSA. DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS REEDUCANDOS NA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL. LEGALIDADE. CONDICIONANTES.

1. A Portaria sob análise, emitida pelo Diretor do Presídio Estadual de Formosa-GO, estabelece a obrigatoriedade de execução do hino nacional naquela unidade prisional uma vez por semana (no chamado “Dia Cívico”), determinando que, durante a cerimônia, todos os reeducandos, devidamente uniformizados, fiquem de pé, posicionem e mantenham a mão direita sobre o tórax e permaneçam em silêncio.

2. O ato obteve manifestação favorável da Coordenação dos Presídios Estaduais (4838233), da Superintendência de Segurança Penitenciária (4970161) e do Gabinete da Diretoria-Geral da Administração Penitenciária (5144218).

3. Remetidos os autos à Procuradoria Administrativa, esta se posicionou pela legalidade do ato, via **Parecer PA nº 542/2019** (5695729), **aprovado** pelo **Despacho nº 247/2019 PA** (5786284), em conclusão que **ratifico, com as ressalvas feitas a seguir.**

4. De fato, consoante elucidado no opinativo, no âmbito das relações especiais de poder, ou relações de sujeição especial, o princípio da legalidade é aplicado de forma mais flexível, abrindo-se a possibilidade para a edição de regulamentos administrativos, expedidos no exercício do poder disciplinar. São relações em que há uma maior *proximidade* do indivíduo com o Estado, refletindo na ampliação da interferência estatal nas esferas individuais, mediante imposição de deveres específicos.

5. Essa interferência ampliada, contudo, deve ser orientada pela própria finalidade do ato. No que diz respeito à gestão do presídio, a atuação regulamentar do diretor está atrelada à imposição de condutas que busquem assegurar o regular funcionamento da unidade, a boa convivência entre custodiados e agentes públicos; enfim, tudo que possa colaborar para o bom andamento da atividade de custódia e ressocialização do preso. Não se trata, por óbvio, de poder normativo ilimitado e capaz de impor qualquer tipo de obrigação aos destinatários da sujeição especial, à guisa de lei.

6. A propósito, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental - em que também se configura a referida relação de sujeição especial -, a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional uma vez por semana decorre de imposição legal (Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009), e não de mero ato regulamentar.

7. É certo que nada impede que, como incentivo à valorização aos símbolos nacionais, seja determinada a execução semanal do hino nacional na unidade prisional. No entanto, justamente porque ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei (art. 5º, II, da CF/88), é indispensável que se ressalve que a efetiva participação dos reeducandos na execução da cerimônia (ou seja, a exigência de que fiquem de pé e perfilados, com a mão direita no peito sobre o tórax) é meramente **facultada**, não podendo resultar, da não participação, nenhuma penalidade. Agora, para aqueles que quiserem participar, obviamente, em caso de eventual desrespeito ao hino nacional poderão sofrer as penalidades disciplinares cabíveis.

8. Assim, mostra-se oportuna a reformulação da Portaria, dentro das diretrizes expostas no item 7.

9. Matéria orientada, à **Diretoria-Geral de Administração Penitenciária**, para conhecimento da presente orientação. Antes, dê-se ciência do presente despacho às **Chefias da Procuradoria Administrativa** e do **CEJUR**, esta última para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB/PGE.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,  
**Procurador (a)-Geral do Estado**, em 27/02/2019, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 6091486 e o código CRC 8F717EB4.

---

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010  
- GOIANIA - GO - S/C



Referência:  
Processo nº 201816448013989

SEI 6091486